EB30-N-60.005



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

NORMAS PARA O PROCESSAMENTO DAS AVALIAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL MILITAR DO EXÉRCITO

4ª Edição
2024

EB30-N-60.005



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

NORMAS PARA O PROCESSAMENTO DAS AVALIAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL MILITAR DO EXÉRCITO

4ª Edição
2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PORTARIA - DGP/C Ex, Nº 504, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

Aprova as Normas para o Processamento das Avaliações do Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-N-60.005), 4ª Edição, 2024.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o previsto no art. 12 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a delegação de competência conferida pelo o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, de acordo com o inciso II do art. 9º, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), 2ª Edição, 2023, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.031, de 2 de agosto de 2023, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 64467.023535/2024-30 resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Processamento das Avaliações do Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-N-60.005), 4ª Edição, 2024, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria - DGP/C Ex nº 376, de 21 de março de 2022, que aprovou as Normas para o Processamento das Avaliações do Sistema de Gestão do Desempenho (EB30-N-60.005), 3ª Edição, 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 21 de agosto de 2024.

General de Exército JOÃO CHALELLA JÚNIOR
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

(Publicado no Boletim do Exército nº 34, de 21 de agosto de 2024)

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - FINALIDADE 1º/2º
CAPÍTULO II - DOS RESULTADOS 3º/4º
CAPÍTULO III - DA METODOLOGIA 5º/9º
CAPÍTULO IV - DA ESCALA DE AVALIAÇÃO 10/15
CAPÍTULO V - DO PERFIL DO DESEMPENHO DO AVALIADO 16/19
CAPÍTULO VI - DOS PARÂMETROS PARA ADEQUAÇÃO DA AVALIAÇÃO 20/25
CAPÍTULO VII - DA DISPOSIÇÃO FINAL 26

NORMAS PARA O PROCESSAMENTO DAS AVALIAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL MILITAR DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade regular o processamento das avaliações do Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (SGD).

Art. 2º Constitui legislação de referência para estas Normas:

I - Instruções Gerais para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB10-IG-02.007), 2ª Edição, 2024, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.167, de 31 de janeiro de 2024; e

II - Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), 5ª Edição, 2024.

CAPÍTULO II
DOS RESULTADOS

Art. 3º O resultado da avaliação Formativa Interna Vertical (FIV), após homologação da Ficha de Avaliação (FA), será disponibilizado no SGD ao avaliado, para conhecimento e melhoria do desempenho, por meio do Resultado da Avaliação Formativa (RAF).

Art. 4º O resultado das Avaliações Somativas será disponibilizado no SGD ao avaliado por meio do Resultado da Avaliação Somativa (RAS) homologado, para que tenha conhecimento da avaliação processada.

CAPÍTULO III
DA METODOLOGIA

Art. 5º A metodologia de cálculo baseia-se em fórmulas, índices e médias que compõem as avaliações formativas e somativas, dentro de cada processo.

Art. 6º As avaliações formativas serão calculadas da mesma forma que as avaliações somativas, entretanto, não comporão o perfil do militar, destinando-se apenas a estabelecer parâmetros de orientação dos avaliadores aos avaliados.

Art. 7º Para as avaliações somativas, dentro de cada processo, inicialmente será calculada, pelo Sistema de Gestão do Desempenho, a Média do Processo por Competência (MPC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$MPC = \frac{> \mathrm{DG\ x\ [(GP1\ x\ P1) + (GP2\ x\ P2) + \cdots + \ (GPn\ x\ Pn)]}}{\mathrm{P1 + P2 + \cdots Pn}}$$

Legenda:

MPC = Média do Processo por Competência
GP = Grau da Pauta (grau inicial)
>DG = Maior Desempenho Global atribuído, dentre as avaliações do mesmo processo (conforme os §§ 1º e 2º do art. 15 destas Normas)
P = Peso do Período de Observação por avaliador (conforme a tabela constante do art. 13 destas Normas)
n = Número de Avaliadores possíveis por processo.

Fig 1 - Fórmula para cálculo da Média do Processo por Competência (MPC)

Art. 8º A Média por Processo (MP) será obtida à medida que as avaliações forem consolidadas, ou seja, a partir do cálculo das MPC, considerando-se todos os avaliadores.

Parágrafo único. A MP será composta pelo somatório das Médias do Processo por Competência (ΣMPC), dividido pelo somatório da quantidade de competências avaliadas, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathrm{MP} = \frac{\sum(\mathrm{MPC})}{\sum(\text{quantidades de competências avaliadas})}$$

Fig 2 - Fórmula para cálculo da Média por Processo (MP)

Art. 9º A Média Geral por Período de Avaliação (MGPA) será obtida após a consolidação de todos os processos somativos válidos, ou seja, após calculadas as MP consideradas.

Parágrafo único. A MGPA será composta pelo somatório da Média do Processo (ΣMP), dividido pelo somatório da quantidade de processos somativos do período, conforme a seguinte fórmula.

$$\mathrm{MGPA} = \frac{\sum(\mathrm{MP})}{\sum(\text{quantidades de processos somativos do período})}$$

Fig 3 - Fórmula para cálculo da Média Geral por Período de Avaliação (MGPA)

CAPÍTULO IV
DA ESCALA DE AVALIAÇÃO

Art. 10. A escala de avaliação do SGD será composta de pautas, que refletem comportamentos evidenciados pelo militar, durante o período de avaliação.

Parágrafo único. As pautas que compõem a escala de avaliação constam das Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007).

Art. 11. O Avaliador mensurará o desempenho do avaliado, atribuindo-lhe determinada pauta, de acordo com os descritores constantes das Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), 5ª Edição, 2024 e o Sistema de Gestão do Desempenho relacionará, automaticamente, o desempenho a um grau inicial, conforme a tabela abaixo:

Descrição do Desempenho	Pauta	Grau Inicial
Desempenho sempre acima do esperado	6	8,00
Desempenho frequentemente acima do esperado	5	7,14
Desempenho algumas vezes acima do esperado	4	6,73
Desempenho conforme o esperado na competência	3	6,19
Desempenho algumas vezes abaixo do esperado	2	4,68
Desempenho frequentemente abaixo do esperado	1	3,74
Não Observado	NO	-

Tab 1 - Tabela da Escala de Avaliação

§ 1º O avaliador poderá utilizar a pauta NO (Não Observado) em até 04 (quatro) competências, excetuando-se as descritas nos incisos I a VIII do art. 8º das Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), 5ª Edição, 2024.

§ 2º A pauta NO (Não Observado) não interfere nos cálculos do processamento das avaliações.

Art. 12. A partir do grau inicial obtido, advindo do desempenho atribuído, o sistema trabalhará com quatro variáveis, para a obtenção do Grau Obtido na Competência, quais sejam:

I - Vínculo Funcional;

II - Período de Observação;

III - Tipo de Avaliação; e

IV - Desempenho Global.

Art. 13. O Vínculo Funcional, o Período de Observação e o Tipo de Avaliação serão previamente inseridos no sistema e resultarão, cada um deles, em um peso (P), conforme a tabela abaixo:

VÍNCULO FUNCIONAL	PERÍODO DE OBSERVAÇÃO (PO)	TIPO DE AVALIAÇÃO	PESO DO PERÍODO DE OBSERVAÇÃO (P)
DIRETO	PO ≥ 90 dias	Interna	16
		Externa	12
	45 ≤ PO < 90 dias	Interna	6
		Externa	4
INDIRETO	PO ≥ 90 dias	Interna	8
		Externa	7
	45 ≤ PO < 90 dias	Interna	3
		Externa	2

Tab 2 - Tabela de variáveis para a obtenção do Grau Obtido na Competência

Art. 14. O Desempenho Global (DG) retrata a percepção geral que o avaliador e o homologador têm do avaliado, conforme o art. 56 das Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), 5ª Edição, 2024.

§ 1º O Alto Desempenho poderá ser atribuído, exclusivamente, pelo homologador aos militares que receberam DG Superior de todos os seus avaliadores.

§ 2º Ao final da avaliação, o avaliador poderá atribuir qualquer DG, independentemente das pautas atribuídas.

§ 3º Recomenda-se que os avaliadores atribuam o DG, conforme os parâmetros abaixo:

I - Superior (S): avaliações que possuam somente pautas 3, 4, 5 e/ou 6;

II - Adequado (A): avaliações com qualquer combinação de pautas; e

III - Oportunidade de Melhoria (OM): avaliações que possuam pautas 1, 2 ou 3.

Art. 15. O DG será considerado na obtenção da Média do Processo por Competência (MPC), da seguinte maneira:

DG	Fator de multiplicação
Alto Desempenho (AD)	1,25
Superior (S)	1,19
Adequado (A)	1,131
Oportunidade de Melhoria (OM)	1,07

Tab 3 - Tabela dos Fatores de Multiplicação do Desempenho Global

§1º Caso um avaliado receba diferentes DG, em um mesmo processo de avaliação, será considerado, para fins de cálculo da MPC, o DG de maior valor.

§2º No cálculo da MPC, o DG atribuído por um avaliador direto prevalecerá sobre o DG atribuído por um avaliador indireto.

CAPÍTULO V

DO PERFIL DO DESEMPENHO DO AVALIADO

Art. 16. O Perfil do Ano A será gerado, utilizando-se as MPC do Ano A-1, acrescidas das MPC dos 9 (nove) anos anteriores (A-2, A-3, A-4, A-5, A-6, A-7, A-8, A-9 e A-10), perfazendo 10 (dez) períodos de avaliação.

§1º Até que o SGD complete 10 (dez) anos de operação, o que ocorrerá na geração do Perfil 2025, dentro da nova sistemática, os Perfis 2022, 2023 e 2024 poderão, respectivamente, contar com até 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) períodos de avaliação.

§ 2º O cálculo do perfil do SGD considerará o somatório das MPC de todos os processos válidos no período compreendido do perfil, dividido pelo somatório do número de MPC existentes.

Art. 17. O Perfil do Desempenho do Avaliado, documento de Informação Pessoal - Acesso Restrito, estará disponível no SGD e poderá ser consultado pelo militar a que se refere.

Art. 18. Constarão do Perfil do Desempenho do Avaliado:

I - cabeçalho, contendo a identificação do avaliado e o grau do Perfil;

II - corpo do documento, com duas partes:

a) a primeira, contendo as competências e a simbologia referente ao desempenho na competência obtido pelo militar; e

b) a segunda, com a legenda da descrição do desempenho na competência e outras informações necessárias;

III - fecho, com local, data e assinatura do Diretor de Avaliação e Promoções.

Art. 19. A Média Final por Competência do Perfil estará relacionada a uma faixa de graus e a uma simbologia, da seguinte forma:

FAIXA DE GRAUS	SIMBOLOGIA
$9{,}1 \leq D \leq 10{,}0$	Triângulo azul
$8{,}0 \leq D < 9{,}1$	Círculo azul
$7{,}0 \leq D < 8{,}0$	Círculo verde
$6{,}0 \leq D < 7{,}0$	Círculo amarelo
$D < 6{,}0$	Círculo vermelho
-	Abreviatura de “Não Observado” (NO)
Observação: D = Média Final da Competência no Perfil	

Tab 4 - Tabela da faixa de graus e simbologia do Perfil do Desempenho do Avaliado

CAPÍTULO VI

DOS PARÂMETROS PARA ADEQUAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 20. Com a finalidade de mitigar possíveis erros de avaliação, previstos nas Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), o sistema aplicará parâmetros, que considerarão a experiência e as avaliações realizadas pelo avaliador, tendo por base:

I – o índice do avaliador **(I_A)**;

II - o índice de tolerância por posto/graduação **(I_T)**; e

III - o índice de diferenciação do processo **(I_D)**.

Art. 21. O índice do avaliador **(I_A)** considerará as pautas atribuídas pelo avaliador aos seus avaliados em todas as avaliações somativas realizadas no SGD:

I - Somativa Externa de Aspirante a Oficial (SEA);

II - Somativa Externa Vertical (SEV);

III - Somativa Interna de Aspirante a Oficial (SIA); e

IV - Somativa Interna Vertical (SIV).

§ 1º O índice do avaliador **(I_A)** variará de 0 (zero) a 100% (cem por cento), devendo se destacar que quanto maior o seu valor, maior a probabilidade de ocorrência de erro de leniência *capitulados nas Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30*-IR-60.007).

§ 2º O **I_A** poderá ser utilizado como indicador nos diversos processos seletivos e de promoções, de acordo com diretrizes da Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom).

§ 3º A desconsideração de uma ou mais FA, após estudo da Comissão de Análise de Ficha de Avaliação (CAFA), não implicará em alteração do **I_A**.

Art. 22. Na obtenção do índice do avaliador **(I_A)**, será utilizado o índice de tolerância por posto/graduação **(I_T)**, conforme a tabela abaixo:

Posto/Graduação	**I_T**
General de Exército	0,60
General de Divisão	0,70
General de Brigada	0,80
Coronel/Tenente-Coronel	0,90
Demais avaliadores	1,00

Tab 5 - Tabela do Índice de Tolerância por posto/graduação (I_T)

Art. 23. A fórmula utilizada para o cálculo do índice do avaliador **(I_A)** será a seguinte:

$$I_A = \left[\frac{(X - Z)}{T} . I_T\right] . 100$$

Legenda:
IA = índice do avaliador;
IT = índice de tolerância por posto/graduação;
X = subtotal de competências com pauta 6 atribuída aos avaliados;
Y = subtotal de competências com pautas 3, 4 e 5 atribuídas aos avaliados;
Z = subtotal de competências com pautas 1 e 2 atribuídas aos avaliados; e
T = total de competências avaliadas pelo avaliador (X + Y + Z).

Fig 4 - Fórmula para o cálculo do Índice do Avaliador (I_A)

Art. 24. Após o levantamento do(s) índice(s) do(s) avaliador(es), o sistema calculará o índice de diferenciação do processo **(I_D)**, que reflete a capacidade deste(s) militar(es) de distinguir(em) ou estabelecer(em) diferenças, devendo utilizar a fórmula abaixo:

$$I_D = 40 - \left(\frac{\sum I_A}{\text{Quantidade de Avaliadores}}\right)$$

Legenda:

I_D = Índice de Diferenciação do Processo;
∑ = Somatório; e
I_A = índice do avaliador.

Fig 5 - Fórmula para o cálculo do Índice de Diferenciação do Processo (ID)

Parágrafo único. O **I_D** será arredondado para o número inteiro superior imediato, se for positivo; e para o número inteiro inferior imediato, se for negativo.

Art. 25. Será realizada a adequação da média do processo, quando o resultado do índice de diferenciação do Processo (ID) for menor que zero.

Parágrafo único. Para o cálculo da adequação, será utilizada a seguinte fórmula:

$$M_A = M_1 . \left[1 - \left(\frac{\sqrt{I_D}}{F}\right)\right]$$

Legenda:

M_A = Média adequada;
M_1 = Média inicial;
F = 250 (fator fixo estabelecido pelo sistema); e
I_D = índice de Diferenciação do Processo (valor modular).

Fig 6 - Fórmula para o cálculo da Média Adequada (MA)

CAPÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 26. Os casos não previstos ou duvidosos verificados na aplicação destas Normas serão submetidos ao Chefe do DGP, por proposta da D A Prom.